



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**  
16/01/2024 a 27/01/2024



**LOCAL:** GRAJAÚ/MA

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 05°53'34.0"S 46°03'28.4"W

**ATIVIDADE:** CULTIVO DE FEIJÃO

**CNAE:** 0119-9/05

**NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ:** 2318671

**NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO:** 11461428-8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## ÍNDICE

<b>1. EQUIPE .....</b>	<b>3</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>	<b>4</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>5</b>
<b>4.1. Das informações preliminares – localização do estabelecimento, motivação da ação fiscal e atividade econômica .....</b>	<b>5</b>
<b>4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhador .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade .....</b>	<b>7</b>
<b>4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho .....</b>	<b>7</b>
<b>4.3. Das providências adotadas pelo GEFM .....</b>	<b>9</b>
<b>4.4. Dos autos de infração e da NCRE .....</b>	<b>10</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>13</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

## 1. EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

#### Auditores-Fiscais do Trabalho

• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Coordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Subcoordenador
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Fixo
• [REDACTED]	CIF [REDACTED]	Integrante Eventual

#### Agente Administrativa

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/MG
--------------	-----------------	--------

#### Motoristas

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/RN
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/RO
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	SRT/TO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Procurador do Trabalho
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente de Polícia do MPT

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Defensor Público Federal
--------------	-----------------	--------------------------

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

#### Pólicia Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Delegado da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Escrivão da Polícia Federal
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	Agente da Polícia Federal

#### Pólicia Rodoviária Federal

• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF
• [REDACTED]	Mat. [REDACTED]	PRF



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: RANCHO IMPRIAL
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0119-9/05 – CULTIVO DE FEIJÃO
- Endereço do local fiscalizado: RODOVIA MA-006, KM 12, ZONA RURAL, P. A. BAIXÃO GRANDE, CEP 65940-000, GRAJAÚ/MA
- Endereço para correspondência: [REDACTED]  
[REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]
- E-mail(s): [REDACTED]

**3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Trabalhadores alcançados pela ação fiscal</b>	<b>01</b>
<b>Empregados sem registro – Total</b>	<b>01</b>
<b>Empregados registrados sob ação fiscal – Homens</b>	<b>00</b>
<b>Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores resgatados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres em condição análoga à de escravo – Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres estrangeiras resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores indígenas resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores vítimas de exploração sexual</b>	<b>00</b>
<b>Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>00</b>
<b>Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores</b>	<b>00</b>
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>00</b>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>
<b>FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>14</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares – localização do estabelecimento, motivação da ação fiscal e atividade econômica**

Na data de 19/01/2024 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 auditores-fiscais do trabalho (MTE), com a participação de 01 defensor público federal (DPU), 01 procurador do trabalho (MPT), 01 agente de polícia do Ministério Público da União, 01 delegado, 01 escrivão e 01 agente da Polícia Federal (PF), 06 policiais rodoviários federais (PRF), 01 agente administrativa e 03 motoristas do Ministério do Trabalho (MTE), em estabelecimento localizado na zona rural do município de Grajaú/MA, conhecido como RANCHO IMPRIAL, explorado economicamente pelo empregador [REDACTED] cujas principais atividades desenvolvidas eram o cultivo de feijão, melancia, milho e criação de gado.

A ação fiscal foi motivada por um relatório de rastreamento elaborado pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) com o uso de imagens de satélite, nas quais foram identificadas diversas carvoarias nas regiões de Grajaú/MA e Sítio Novo/MA. O documento foi encaminhado à Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas – CGTRAE, que destacou uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel para averiguar se nos estabelecimentos rurais havia trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Grajaú pela Rodovia MA-006 sentido Fortaleza dos Nogueiras, percorrer aproximadamente 12 km (doze quilômetros) a partir do ponto 05°48'44.1"S 46°07'34.2"W (interseção com a BR-226) até chegar à Fazenda, que fica à margem esquerda, nas coordenadas geográficas 05°53'34.0"S 46°03'28.4"W.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

#### **4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal**

##### **4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhador**

As diligências de inspeção do GEFM na propriedade do administrado acima qualificado permitiram constatar que o trabalhador rural [REDACTED] [REDACTED] CPF [REDACTED] apelido [REDACTED] encontrado em plena atividade, foi admitido e mantido sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Segundo informação prestada pelo próprio empregador no local de inspeção, o empregado foi admitido no mês de novembro/2023 para trabalhar nas atividades desenvolvidas em sua propriedade de 27 hectares, como plantio e colheita de melancia, milho e feijão, além da criação de gado – o empregador relatou que comercializava estes produtos na região e, também, no próprio estabelecimento rural. Informou que havia combinado o pagamento de diárias de R\$ 60,00 (sessenta reais) a R\$ 70,00 (setenta reais), conforme o serviço; todavia, desde a admissão, relatou que realizara apenas um único pagamento no início de janeiro, no valor de R\$ 500,00 (quinquzentos reais), em dinheiro, sem emissão de recibo, expediente confirmado pelo empregado. O empregador também informou que quando tem mais serviço é seu costume utilizar a mão de obra de indígenas de uma aldeia próxima, remunerados por meio de diárias e sem qualquer formalização dos vínculos. Não havia qualquer informação do contrato de trabalho no sistema do eSocial; o empregador também não possuía Livro de Registro de Empregados (relatou que nunca havia registrado nenhum trabalhador).

Segundo [REDACTED] suas atividades foram iniciadas na segunda quinzena de novembro – devido à ausência de documentos comprovatórios, foi arbitrada a data de admissão em 20/11/2023. Ele alojado pelo empregador em uma edificação de alvenaria localizada na propriedade rural, onde mantinha seus pertences individuais em um guarda-roupa e preparava suas próprias refeições em um fogão a lenha (toda a alimentação era fornecida pelo empregador). Trabalhava todos os dias, sem horário fixo, com folga nos finais de semana. Relatou que além de fazer serviços de plantio e colheita, também fazia aplicação de herbicida (com um pulverizador costal motorizado, marca Huqsvarna) e realizava serviços de roçagem (utilizava uma roçadeira marca Huqsvarna, modelo 143RII). Os citados equipamentos estavam armazenados em um cômodo disposto ao lado de seu quarto, junto com embalagem do herbicida POCCO e outros objetos. Também relatou que recebia do empregador produtos como fumo, creme dental, sabonete, entre outros.

Assim, à guisa de síntese, restou claro tratar-se de clássica relação de emprego entre o trabalhador [REDACTED] e o produtor rural [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

[REDAÇÃO MUDADA] Havia intuito oneroso na prestação de serviços, uma vez que o empregado era remunerado mediante o pagamento de diárias; ele exercia sua atividade pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular desde sua admissão, tendo sido, inclusive, alojado no próprio estabelecimento rural. Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado era determinado de acordo com as necessidades específicas do senhor [REDAÇÃO MUDADA] inclusive por meio de ordens pessoais ao trabalhador, o que caracterizou de forma clara a subordinação jurídica.

#### **4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade**

A auditoria também verificou que além de não ter formalizado o vínculo empregatício do trabalhador mencionado no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam:

- A) Deixou de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.**
- B) Deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**
- C) Deixou de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.**
- D) Deixou de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.**
- E) Deixou de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.**
- F) Efetuava o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

#### **4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho**

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com o trabalhador, e em virtude da não apresentação da documentação pelo empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho:

- A) Deixar de garantir a realização de exame médico admissional.**

O trabalhador supracitado relatou que não foi submetido a qualquer exame médico antes, antes ou depois de iniciar suas atividades. Ademais, mesmo tendo sido notificado a apresentar o atestado de saúde ocupacional (ASO) admissional em dia e hora previamente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

fixados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho, o empregador deixou de fazê-lo, confirmando a ocorrência da irregularidade.

**B) Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins.**

O empregado encontrado no estabelecimento, conforme já mencionado, era responsável pela aplicação de agrotóxicos na propriedade rural com utilização de moto pulverizador Husqvarna. O trabalhador relatou que utilizara herbicida glifosato na plantação de milho da Fazenda, porém, não tinha sido submetido à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, apesar de ter estado diretamente exposto a tais produtos. [REDACTED] disse, ainda, que não fora informado sobre a classificação toxicológica do produto que aplicou, o período de reentrada, nem as medidas a serem tomadas em caso de intoxicação. Informou apenas que sabia que deveria “tomar leite e garapa de açúcar” como medida de proteção contra uma possível contaminação com os agrotóxicos.

**C) Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico.**

Além de não ter sido capacitado para aplicar os produtos tóxicos, o referido trabalhador o fazia sem ter recebido do empregador nenhum equipamento de proteção individual ou vestimentas apropriadas para realizar tal trabalho. Ele relatou que utilizava apenas uma máscara facial cirúrgica descartável e que aplicava os defensivos agrícolas com uso de roupas pessoais.

**D) Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas.**

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência da Fazenda foi encontrado 01 (um) frasco do produto POCCO 480 SL (herbicida de classificação toxicológica 4), armazenado no chão de cômodo ao lado do dormitório do empregado [REDACTED] dentro da edificação que lhe servia de alojamento.

Em função disso, resta demonstrado que o referido local de armazenamento não atendia às condições mínimas exigidas pelas normas da legislação vigente, pelas especificações dos fabricantes constantes dos rótulos e bulas, ou pelo item 31.7.15 da NR-31. Segundo referido dispositivo, as embalagens devem ser colocadas sobre estrados,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

evitando-se contato com o piso, e mantendo-se as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto, ou nos armários de que trata o subitem 31.7.16 da mesma Norma.

Os fabricantes estabelecem as seguintes especificações em rótulos e bulas quanto ao armazenamento: “mantenha o produto em sua embalagem original, sempre fechada. O local deve ser exclusivo para o produto devendo ser isolado de alimentos, bebidas, rações ou outros materiais. Tranque o local, evitando o acesso de pessoas não autorizadas, principalmente crianças. Deve haver sempre embalagens adequadas disponíveis, para envolver embalagens rompidas ou para o recolhimento de produtos vazados. Em caso de armazéns, deverão ser seguidas as instruções constantes da NBR 9843 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Observe as disposições constantes da legislação estadual e municipal.”



**Imagem acima:** Agrotóxico encontrado no interior da edificação que servia de alojamento para o trabalhador da Fazenda.

#### **4.3. Das providências adotadas pelo GEFM**

A equipe de fiscalização inspecionou os locais de trabalho e entrevistou o trabalhador. Ao final da inspeção o empregador foi notificado por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259190124/02 (CÓPIA ANEXA)**, a apresentar, às 8:30 horas do dia 25/01/2024, na sede da Gerência Regional do Trabalho em Imperatriz/MA (Prédio RD Xavier – Rua Pernambuco, nº 545, Bairro Juçara), o comprovante de registro do empregado encontrado no estabelecimento rural, bem como documentos relativos à seara trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

Na data e horário marcados (25/01/2024), o empregador deixou de comparecer ao local indicado em NAD, razão pela qual não apresentou qualquer documento que comprovasse o cumprimento do dever legal de regularizar o vínculo empregatício do trabalhador. Tal fato configurou **embaraço à fiscalização** e ensejou lavratura de auto de infração específico.

#### **4.4. Dos autos de infração e da NCRE**

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 14 (quatorze) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado** – NCRE nº 4-2.690.932-1 (CÓPIA ANEXA), para que o empregador informasse ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio do eSocial, o registro dos empregados relacionadas no Auto de Infração nº 22.690.932-8, o que não foi cumprido, fato que ensejou a lavratura de auto de infração específico.

O empregador tomou conhecimento a respeito dos autos e da NCRE por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da Superintendência Regional do Trabalho no Maranhão.

Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22690929-8	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2.	22690932-8	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	22690933-6	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da CLT, c/c art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
4.	22690935-2	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
5.	22690936-1	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6.	22690937-9	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE**  
**ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
7.	22690938-7	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n.º 605/1949.
8.	22690939-5	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9.	22690940-9	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31.
10.	22690942-5	131876-4	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31.
11.	22690943-3	131877-2	Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico, ou fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho sem condições de uso e/ou sem a devida higienização.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "a" e "b", da NR-31.
12.	22690944-1	231012-0	Permitir o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alínea "g", da NR-31.
13.	22690945-0	131882-9	Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou em desacordo com as especificações constantes dos rótulos e bulas e/ou em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.15, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
14.	22720063-2	002184-9	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 18, inciso II da Portaria nº 671 de 08/11/21 do Ministério do Trabalho e Previdência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE  
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

## **5. CONCLUSÃO**

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2, de novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento fio entrevistado o trabalhador, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais do trabalhador com o fim de impedi-lo de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 27 de março de 2024.

[REDAÇÃO MASCULINA] [REDAÇÃO FEMININA]  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
Coordenador do GEFM  
CIF [REDAÇÃO]

[REDAÇÃO MASCULINA] [REDAÇÃO FEMININA]  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF [REDAÇÃO]